



Companhia Aberta - CVM nº 00403-0 - Código ISIN nº BRCSNADBS065 | CNPJ/MF nº 33.042.730/0001-04 | NIRE 33.300.270.728

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS E QUIROGRAFÁRIAS
 Banco Pactual S.A. ("Coordenador Líder") e BB Banco de Investimentos S.A. ("BB BI") e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores" comunicam, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), e do aviso ao mercado, publicado em 11 de abril de 2006 nos jornais "Gazeta Mercantil", edição nacional, e "Jornal do Comércio", o início de distribuição pública, em série única, de 60.000 (sessenta mil) debêntures nominativas escriturais, não conversíveis em ações e quirografárias, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com data de emissão em 1º de fevereiro de 2006, e vencimento em 1º de fevereiro de 2012, da quarta emissão da Companhia Siderúrgica Nacional.

R\$ 600.000.000,00

Classificação de Risco: brAA-, pela Standard & Poor's

Registro na CVM. nº CVM/SRE/DEB/2006/011, concedido em 28 de abril de 2006

1 Atos Societários e Registros

A emissão e a distribuição pública das Debêntures são realizadas com base nas deliberações (i) da reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 20 de dezembro de 2005, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 5 de janeiro de 2006 e publicada no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" em 4 de janeiro de 2006 nos jornais "Gazeta Mercantil" e "Jornal do Comércio" em 3 de janeiro de 2006, e (ii) da reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 24 de abril de 2006, cuja ata está arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos jornais "Gazeta Mercantil" e "Jornal do Comércio".

A "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis e Quirografárias da Quarta Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional", celebrada entre a Emissora e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), foi inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 19 de abril de 2006. O "Prêmio Adicional à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis e Quirografárias da Quarta Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional", celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), está arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

2 Características Básicas da Emissão

2.1. **Número da emissão.** As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.
 2.2. **Valor total da emissão.** O valor total da emissão é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) e em moeda corrente nacional.
 2.3. **Quantidade.** Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures.
 2.4. **Valor nominal.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").

2.5. **Séries.** A emissão será realizada em série única.

2.6. **Forma.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de caudais ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Depositária (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas na Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), será expedido por esta um relatório de posição de ativos, acompanhado de extrato em nome de debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos; e (ii) para as Debêntures custodiadas na CBLC, será expedido por este relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC.
 2.7. **Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações.

2.8. **Especie.** As Debêntures serão da espécie sem preferência (quirografária), nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

2.8.1. **Limite de emissão.** A emissão das Debêntures obedece ao limite previsto no artigo 60 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista que, na Data de Emissão, (i) o capital social da Emissora é de R\$ 1.680.947.363,71 (um bilhão, seiscentos e oitenta milhões, novecentos e quarenta e sete mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos); e (ii) a emissão das Debêntures, somada (a) às debêntures da segunda emissão da Emissora em circulação, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); e (b) às debêntures da terceira emissão da Emissora em circulação, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), totalizam R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

2.9. **Data de emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de fevereiro de 2006 ("Data de Emissão").

2.10. **Prazo e data de vencimento.** As Debêntures terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de fevereiro de 2012 ("Data de Vencimento").

2.11. **Colocação.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), não existindo reservas contempladas, lotes mínimos ou máximos, devendo a distribuição ser efetuada de acordo com o resultado do procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 2.17.1 abaixo.

2.12. **Prazo de subscrição.** Respeitada (i) a concessão do registro da distribuição pública das Debêntures pela CVM, (ii) a publicação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures; e (iii) a colocação do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo) à disposição dos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até (seis) meses contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures.

2.13. **Forma de subscrição e de integralização.** A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos da CETIP e do SOT. O pagamento do Preço de Subscrição (conforme definido abaixo) deverá ser feito à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional.

2.14. **Preço de subscrição.** As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização ("Preço de Subscrição").

2.15. **Regulação.** A emissão será registrada para negociação no mercado secundário por meio do SND e do Bovespa Fix.

2.16. **Pagamento do valor nominal.** O Valor Nominal será pago em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.

2.17. **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103,6% (cento e três inteiros e seis décimos por cento), definido de acordo com o item 2.17.1 abaixo, da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extrapuro", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br/>) ("Taxa DI") ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidendo sobre o Valor Nominal desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do último Período de Capitalização, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

2.17.1. **Coletas de intenções de investimento (bookbuilding).** Para definição da Remuneração, foi adotado o procedimento de *bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores por meio da coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sendo tal procedimento realizado, e a Remuneração divulgada, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, e que foi ratificada pelo conselho de administração da Emissora.

2.17.2. **Periodicidade de pagamento da remuneração.** A Remuneração será devida semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de agosto de 2006 e, o último, na Data de Vencimento. Farão jus à Remuneração os titulares das Debêntures ao final do 1º (primeiro) dia útil anterior à data de pagamento.

2.17.3. **Fórmula para cálculo da remuneração.** A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times \text{FatorDI} - 1, \text{ onde:}$$

JR = valor da Remuneração a ser paga nas datas dos seus respectivos vencimentos, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VN = Valor Nominal das Debêntures no início de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produto das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Fator DI} = \prod_{i=1}^n [1 + (TD_i \times S/100)] \text{ onde:}$$

n_i = número total de Taxas DI, sendo "DI" um número inteiro;

TD_i = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

$$TD_i = \left(\frac{DI_i}{100} + 1 \right)^{\frac{360}{365}} - 1, \text{ onde } k = 1, 2, \dots, n$$

DI_i = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP referente ao dia "i";

d_i = número de dias (s) úteis correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "dk" um número inteiro; e

S = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais (valor referido no item 2.17 acima e definido nos termos do item 2.17.1 acima).

O fator resultante da expressão $[1 + (TD_i \times S/100)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtivo dos fatores diários $[1 + (TD_i \times S/100)]$, sendo que a cada fator diário acumulada, truncada-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante FatorDI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao Valor Nominal das Debêntures para efeito de apuração do saldo devido das Debêntures. O pagamento da Remuneração será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos na Escritura de Emissão.

2.17.4. **Não divulgação da Taxa DI.** Se, na data de vencimento de qualquer obrigação pecuniária decorrente da Escritura de Emissão, não houver apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI por impossibilidade legal ou determinação judicial, aplicará-se o disposto no item 2.17.5 abaixo.

2.17.5. **Substituição da Taxa DI.** Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI por impossibilidade legal ou determinação judicial, será aplicada no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituída que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, a qual será aplicada a mesma Remuneração definida no procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 2.17.1 acima, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sendo aplicadas no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituída que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, a qual será aplicada a mesma Remuneração definida no procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 2.17.1 acima, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sendo aplicadas no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituída que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, a qual será aplicada a mesma Remuneração definida no procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 2.17.1 acima, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sendo aplicadas no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituída que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, a qual será aplicada a mesma Remuneração definida no procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 2.17.1 acima, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sendo aplicadas no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituída que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, a qual será aplicada a mesma Remuneração definida no procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 2.17.1 acima, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sendo aplicadas no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituída que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, a qual será aplicada a mesma Remuneração definida no procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 2.17.1 acima, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sendo aplicadas no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituída que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, a qual será aplicada a mesma Remuneração definida no procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 2.17.1 acima, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sendo aplicadas no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituída que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, a qual será aplicada a mesma Remuneração definida no procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 2.17.1 acima, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sendo aplicadas no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituída que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, a qual será aplicada a mesma Remuneração definida no procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 2.17.1 acima, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sendo aplicadas no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituída que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, a qual será aplicada a mesma Remuneração definida no procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 2.17.1 acima, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sendo aplicadas no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituída que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, a qual será aplicada a mesma Remuneração definida no procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 2.17.1 acima, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sendo aplicadas no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituída que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, a qual será aplicada a mesma Remuneração definida no procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 2.17.1 acima, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sendo aplicadas no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituída que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, a qual será aplicada a mesma Remuneração definida no procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 2.17.1 acima, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sendo aplicadas no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituída que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, a qual será aplicada a mesma Remuneração definida no procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 2.17.1 acima, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sendo aplicadas no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituída que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, a qual será aplicada a mesma Remuneração definida no procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 2.17.1 acima, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sendo aplicadas no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituída que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, a qual será aplicada a mesma Remuneração definida no procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 2.17.1 acima, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sendo aplicadas no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituída que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, a qual será aplicada a mesma Remuneração definida no procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 2.17.1 acima, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sendo aplicadas no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituída que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, a qual será aplicada a mesma Remuneração definida no procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 2.17.1 acima, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sendo aplicadas no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituída que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, a qual será aplicada a mesma Remuneração definida no procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 2.17.1 acima, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sendo aplicadas no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituída que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, a qual será aplicada a mesma Remuneração definida no procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 2.17.1 acima, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sendo aplicadas no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituída que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, a qual será aplicada a mesma Remuneração definida no procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 2.17.1 acima, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso